



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023,
QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO
OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congênere com a União Federal e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 4.305,00
3	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=16f6fe5c-642d-4519-8f38-d0d63a5d6b4e>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/12/2024
13:41:11 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 15. A edificação localizada em lotes de esquina observará a metragem frontal de 3,00m (três metros) e de 2,00m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 16. Será obrigatório o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de catetos para as edificações comerciais em esquinas no alinhamento o lote

Art. 17. A taxa de ocupação máxima para residências em todas as zonas do setor será de 70% (setenta por cento) e para as construções comerciais será de 90% (noventa por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.424, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominado Paço Municipal Aymoré Horta Pereira o Equipamento Público localizado entre as Ruas Rony de Castro Pereira e Albano Silvério de Oliveira (545), a Avenida Luis Maziero e a Rua 555 no Bairro Jardim América."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM A UNIÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.080, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Município a firmar convênio ou instrumento congêneres com a União Federal e dá outras providências, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.425, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.080, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ANEXO I

CONTRATO TEMPORÁRIO		
CONTRATOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
2	MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 4.305,00
3	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 10 de dezembro de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.422, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério
3190.11.00.00 25000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 2.311.772,00
3191.13.00.00 25000100 Obrigações Patronais R\$ 685.928,00
3390.46.00.00 25000100 Auxílio-Alimentação R\$ 97.300,00
3390.49.00.00 25000100 Auxílio-Transporte R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 3.100.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério" no Programa "Educação de Qualidade para Todos" da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO